

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2016  
PROCESSO Nº 02-2016**

**TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

**DATA DA ABERTURA: 13/12/2016**

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00**

**PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, instituição de direito público, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, Bairro Horto, CEP: 31035-536, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, torna pública a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016, **Tipo Maior Oferta**, para a consecução do objeto descrito neste Edital.

A presente licitação, conforme autorização da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Lei n.19.243, de 9/12/2010, e por determinação da Diretoria Executiva da FAPEMIG, reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93 e legislação supletiva no que couber; bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e seus Anexos.

Anexo I – Descrição do Bem e Condições de Venda;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato de Compromisso de Compra e Venda;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Da Vistoria; e

Anexo VI – Termo de Renúncia

A condução dos trabalhos será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL designada pela Presidência da FAPEMIG.

É de competência exclusiva da CPL prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do e-mail: [cpl@fapemig.br](mailto:cpl@fapemig.br).

**1- OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - Alienação *ad corpus* do imóvel de propriedade da FAPEMIG, localizado na cidade de Belo Horizonte - MG, relacionado no Anexo I deste Edital.

1.1.1 - O imóvel será vendido no estado em que se encontra, inclusive no que tange à situação tributária, civil e ambiental, sendo as dimensões do bem imóvel meramente enunciativa, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500, do Código Civil Brasileiro, estando com as taxas e IPTU devidamente pagos.

1.2 - O imóvel encontra-se sob Regime de Permissão de Uso Remunerada pela Sociedade Mineira de Cultura – SMC e a FAPEMIG poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, e mediante aviso prévio de 60 dias, rescindir unilateralmente o presente termo, sem que disso possa incorrer no pagamento de qualquer ônus, multa ou indenização por danos morais ou materiais à PERMISSONÁRIA (SMC), bem como em razão de Concorrência Pública, visado à alienação do imóvel, respeitando o final do semestre letivo em curso quando do aviso da rescisão para a desocupação do imóvel.



## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do processo licitatório e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, em grupo ou consórcio, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e demais normas legais pertinentes.

2.1.1 - No caso de participação em grupo ou de consórcio, estes deverão estar legalmente constituídos, com a indicação da empresa responsável, à qual, para participar deste certame, deverá atender a todas as exigências estipuladas neste Edital e ao especificado no art. 33, da Lei Federal n. 8.666/93.

2.2 - O licitante deverá apresentar, no envelope nº 1 e juntamente com a documentação prevista no item 4, cheque nominal à FAPEMIG, a título de caução, no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço ofertado do bem a ser adquirido, independentemente da condição de pagamento que pretenda propor.

2.2.1 O cheque-caução apresentado pelo licitante que oferecer a melhor proposta, será substituído, em até 2 (dois) dias úteis, por depósito bancário a ser efetuado pelo licitante junto ao Banco do Brasil, conta corrente n. 10650-X, agência 1615-2, em nome da FAPEMIG ou por outro procedimento mais adequado a ser informado oportunamente, ao licitante, pela FAPEMIG.

2.2.2 – Somente após a comprovação do depósito, previsto no subitem 2.2.1, será efetivada a devolução do cheque caução, ao adjudicatário.

2.3 – Não será devolvida a caução do adjudicatário que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel, após término do processo licitatório, além da aplicação das penalidades legais cabíveis.

2.4 - Os licitantes que não lograrem êxito nesta Concorrência poderão reaver junto à FAPEMIG o cheque-caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do resultado. Os cheques ficarão à disposição na sede do FAPEMIG, devidamente guardados, até que os licitantes os requeiram. Em hipótese alguma, correrá juros ou correção monetária na devolução dos cheques aos licitantes. A caução do vencedor será retida e deduzida do valor a ser pago.

2.5 - Após o 30º (trigésimo) dia, os cheques que não forem resgatados pelos licitantes, serão devidamente cancelados/inutilizados e juntados ao presente processo.

## **3 - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

3.1 - O Licitante deverá apresentar dois envelopes distintos, a seguir:

Os envelopes n. 1 (Documentos de Habilitação) e de n. 2 (Proposta), serão **protocolizados até o dia 13/12/2016, até às 09h00**, no setor de Protocolo, na sede da FAPEMIG, no endereço acima indicado ou enviados por meio de SEDEX para o referido endereço. Não participarão da licitação os licitantes cujos envelopes sejam entregues após este dia e horário.



A abertura dos envelopes **ocorrerá no dia 13/12/2016 às 10h00**, na sede da FAPEMIG, Sala de Reuniões, no mesmo endereço acima especificado, começando pelos envelopes de n. 1 (Documentos de Habilitação) e, em seguida, o envelope de n.2 (Proposta), mas somente dos licitantes habilitados.

3.1.1 - Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome da razão social do licitante, deverão constar os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:.....  
EMAIL:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PARA O IMÓVEL  
PROPONENTE:.....  
EMAIL:

3.2 - A apresentação dos envelopes após o horário designado no Preâmbulo deste certame ou o não cumprimento de quaisquer das exigências deste item e subitens importará na inabilitação ou desclassificação do licitante, dependendo da fase processual deste certame.

#### **4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1**

4.1 - Para a habilitação, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar, dentro do envelope n.1 – “Documentos de Habilitação”, os documentos listados nos subitens 4.1.1, 4.1.2 ou 4.1.3, conforme a situação, nos originais ou cópias autenticadas ou cópias para autenticação da CPL mediante apresentação dos originais, no momento da abertura da sessão pública.

4.1.1 – Sendo pessoa física, esta apresentará os seguintes documentos:

- a) Apresentação do cheque nominal em nome da FAPEMIG, referente à caução relativa ao imóvel pretendido, na forma do subitem 2.2 deste Edital;
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do registro de casamento ou divórcio, se for o caso;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Procuração lavrada em Cartório (original), se o licitante se fizer representar por procurador;



- g) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- h) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- j) Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011.
- m) Atestado de Vistoria;
- n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do Art. 32, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a minuta contida no Anexo IV, deste Edital;

4.1.2 - Sendo pessoa jurídica, serão apresentados os seguintes documentos:

- a) Apresentação do cheque nominal em nome da FAPEMIG, referente à caução relativa ao imóvel pretendido, na forma do subitem 2.2;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de atas e documentos de eleição de seus administradores;
- d) Procuração lavrada em Cartório (original), se o representante legal do licitante se fizer representar por procurador - juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física do representante legal da empresa e do procurador;
- e) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- h) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- j) Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- k) Certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas às pessoas jurídicas.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011
- m) Atestado de Vistoria;
- n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do Art. 32, da Lei n. 8.666/93 e de acordo com a minuta contida no Anexo IV, deste Edital.

4.1.3 - Para o caso de consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no subitem 4.1.2 e no artigo 33, da Lei n. 8.666/93, como o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, assinado pelos consorciados, inclusive.

4.2 - A ausência de qualquer dos documentos listados nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 ou o não atendimento de qualquer condição exigida neste Edital, importará na inabilitação do licitante, que não terá sua Proposta de preço analisada.

4.3 - Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.



## **5 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2**

5.1 - O envelope n. 2 – “Proposta” deverá conter a proposta de preço datilografada ou digitada e assinada pelo licitante, se pessoa física ou por seu representante legal ou se pessoa jurídica, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

5.2 – No caso de pagamento a prazo, o licitante também deverá indicar na sua proposta uma das garantias abaixo discriminadas:

a) Carta de fiança bancária, de emissão do banco, para acobertar o contrato de promessa de compra e venda;

b) prestação de seguro garantia, para acobertar o contrato de promessa de compra e venda.

5.3 – Na proposta de pagamento a prazo, o licitante poderá propor o pagamento de sinal superior, o que será expresso em porcentagem do valor total proposto. Igualmente, será permitido ao licitante propor o pagamento do saldo em número de parcelas igual ou inferior ao limite estabelecido neste Edital, ambos previstos no Anexo I deste Edital.

5.3.1 - Se o licitante não apontar a forma de pagamento na proposta, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista.

5.4 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas em conformidade com este edital.

5.5 – O Envelope n. 2, com a proposta poderá ser entregue pessoalmente ou remetido via SEDEX, nos moldes e até a data e horário prescritos no item 3.

5.5.1 Não serão classificadas as propostas nos casos em que:

- a) Forem enviadas por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;
- b) Formuladas por servidor ou dirigente da FAPEMIG, bem como por seus respectivos cônjuges;
- c) Formuladas por empresa em que mais de 10% (dez por cento) do capital social seja detido por servidor ou dirigente da FAPEMIG, ou seus respectivos cônjuges;
- d) Apresentarem preço inferior ao preço mínimo fixado para o bem pretendido, bem como parcelas superiores às previstas no Edital;
- e) Apresentadas em desconformidade com a forma fixada neste Edital, de forma ilegível ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão das mesmas.

## **6 - DOS PROCEDIMENTOS**

6.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL iniciará a abertura dos envelopes.

6.2 - Os documentos constantes dos envelopes de n. 1 - “Documentos de Habilitação” e o de n. 2 - “Proposta” serão recebidos e numerados pela CPL.



6.3 - Nenhum envelope entregue após a data e horários designados no item 3.1 será aceito ou considerado pela CPL, que também não aceitará adendos ou acréscimos aos envelopes já entregues.

6.4 - Serão abertos primeiro os envelopes de n. 1 (Documentos de Habilitação) contendo a documentação de habilitação e, após devidamente conferida, os envelopes de nº 2 (Proposta) dos licitantes habilitados, sendo toda a documentação recebida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes presentes, dando-se conhecimento a todos dos respectivos valores.

6.4.1 – A CPL suspenderá a sessão pública em caso de recurso(s), nos termos do item 9 para avaliá-lo(s), bem como se necessária realização de diligência. Nesses casos, considerar-se-ão devidamente cientificados da nova data os licitantes ou seus representantes constituídos presentes e, os licitantes não presentes serão cientificados pela FAPEMIG, pelo e-mail de contato apostado nos envelopes.

6.5 - A CPL terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar as etapas de habilitação, propostas e recursos, podendo este prazo ser prorrogado, o que se fará com observância dos dispositivos constantes deste Edital e da legislação pertinente.

## **7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 - Será classificado em 1º lugar o licitante que apresentar a proposta de maior valor para a aquisição do imóvel.

7.1.1– O licitante que desejar realizar a aquisição por meio de pagamento a prazo, deverá observar o número máximo de parcelas permitidas, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2 – Em caso de empate entre propostas, será realizado o seguinte critério de desempate:

- a) Primeiro, pagamento à vista;
- b) Segundo: pelo menor número de parcelas para pagamento a prazo.

7.3 Permanecendo o empate, após realizada a etapa prevista no subitem 7.2, será efetivado pela FAPEMIG o sorteio público, nos termos da Lei n. 8666/93, sendo considerado vencedor o licitante sorteado.

7.4 -O sorteio público realizar-se-á independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

7.5 – Encerradas as etapas acima, o licitante classificado em 1º lugar deverá aguardar a seguinte etapa para resultado final do julgamento.

## **8 - DAS GARANTIAS:**

O licitante declarado vencedor deverá apresentar a garantia indicada na sua proposta, conforme previsto no subitem 5.2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após divulgado o resultado final do julgamento.

## **9 - DOS RECURSOS**



9.1- Declarado os resultados das fases de habilitação e de proposta, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo legal.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Presidente da FAPEMIG, por meio da CPL e protocolizados na sede da FAPEMIG, na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, Bairro Horto, Belo Horizonte, CEP: 31035-536, setor de Protocolo, no horário entre 8 às 18 horas e dentro do prazo legal acima identificado.

9.5 - A Comissão Permanente de Licitação decidirá quanto à manutenção ou revisão da decisão recorrida, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data do protocolo na FAPEMIG. Em qualquer dos casos, o processo será submetido à apreciação do Presidente da FAPEMIG, que proferirá decisão definitiva, em 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento do expediente, cujo resultado estará disponível no sítio <http://www.fapemig.br>, em “Compras e Licitações”.

9.6 - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

9.8 - Os licitantes poderão desistir expressamente de interpor recurso e/ou contrarrazões de recurso, por meio de declaração escrita pelo proponente, nos termos do modelo anexo, ou em manifestação durante a sessão pública, inclusive e, se a desistência for da totalidade dos licitantes, o julgamento prosseguirá sem interrupção.

## **10 - HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a FAPEMIG adjudicará o objeto ao licitante vencedor, ato que será homologado pelo Presidente da FAPEMIG.

## **11 - FORMALIZAÇÃO DA VENDA PAGAMENTO À VISTA**

11.1 - No prazo de até 2(dois) dias úteis, contados da publicação da homologação da licitação, admitida uma única prorrogação, o adjudicatário do bem licitado deverá pagar a diferença entre o valor de sua proposta e a quantia dada a título de caução.

11.2 - O pagamento acima mencionado deverá ser feito diretamente pelo adjudicatário ou por seu representante legal, por depósito bancário no Banco do Brasil, conta corrente n. 10650-X,



agência 165-2 ou por outro procedimento mais adequado a ser informado oportunamente, ao licitante, pela FAPEMIG.

11.3 - O adjudicatário que, uma vez convocado, não efetuar, no prazo designado no item 11.1, o pagamento da respectiva compra, decairá do direito à aquisição e incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel.

11.4 - Na hipótese de o licitante decair do direito à aquisição, a FAPEMIG convocará os demais licitantes, pela ordem de sua classificação, para facultar-lhes o direito de adquiri-lo nas mesmas condições da proposta vencedora.

11.5 - Na hipótese de pagamento à vista, a transferência da propriedade do imóvel será efetivada mediante lavratura e registro de escritura pública de compra e venda, no prazo máximo de 30 dias.

11.6 - A escritura pública de compra e venda de bem imóvel será assinada pelo representante legal da FAPEMIG, após a comprovação da quitação integral de todos os débitos do adjudicatário relativos à aquisição do bem.

11.7 - As despesas cartoriais tais como ITBI, lavratura e registro de escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem correrão exclusivamente por conta do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer órgãos públicos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

11.8 - A escritura pública de compra e venda será lavrada em nome do adjudicatário, excetuando-se terceiros.

11.9 - Decorridos 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação, sem que tenha sido providenciada a lavratura da escritura pública de compra e venda, por culpa exclusiva do adjudicatário, o mesmo será considerado desistente.

11.10 - Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de compra e venda, sem que tenha sido providenciado o registro da escritura pública de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, por culpa exclusiva do adjudicatário, além da penalidade prevista no subitem 11.9, ficará o mesmo sujeito à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia calculado sobre o valor da aquisição a favor da FAPEMIG.

11.10.1 – Em nenhum dos casos previstos nos subitens 11.9 e 11.10, incorrerá a FAPEMIG em devolução do dinheiro com juros ou correção monetária.

11.11 - Quando da lavratura da escritura de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

11.11.1 - Se Pessoa jurídica:

- a) Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa e de tributos do Estado de Minas Gerais e do Estado sede de domicílio;





- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de seu domicílio;
  - d) Certidão de regularidade com FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - e) Certidão Negativa de débitos com INSS;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011;
- 10.11.1.2 – Se o licitante for pessoa jurídica constituída em sociedade, será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.

#### 11.11.2 - Se Pessoa física:

- a) Certidão Conjunta de Regularidade junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa e de tributos do Estado de Minas Gerais e do Estado sede de seu domicílio;
- c) Certidão Negativa/Regularidade da Dívida Ativa do Município de seu domicílio.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao exigido pela Lei Federal 12.440/2011.

## 12 - DA VENDA - PAGAMENTO A PRAZO

12.1 - No prazo de 2 dias úteis, contados da publicação da homologação da licitação, o adjudicatário de cada bem licitado deverá complementar o sinal definido para o bem.

12.2 - A complementação do pagamento relativo ao sinal, deduzido o valor recolhido a título de caução poderá ser feita diretamente pelo adjudicatário ou por seu representante legal, por depósito bancário no Banco do Brasil, conta corrente n. 10650-X, Agência: 1615-2 ou por outro procedimento mais adequado a ser informado oportunamente, ao licitante, pela FAPEMIG.

12.3 - O adjudicatário que, uma vez convocado, não complementar o sinal decairá do direito à aquisição e incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do bem para o qual foi feita a proposta.

12.3.1 – O imóvel será entregue ao licitante vencedor logo após a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, não podendo o Outorgado Promitente Comprador transferir o imóvel a terceiros, a qualquer título, antes de quitar o saldo devedor, salvo nos casos de sucessão legítima.

12.4 - Quando da assinatura do contrato de promessa de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos previstos nos subitens 11.11.1 ou 11.11.2, dependendo do caso.

12.5 - O adjudicatário será convocado para assinar o contrato de promessa de compra e venda cuja minuta compõe o **Anexo III** deste Edital, nos termos da Lei n. 8.666/93.

12.6 - As parcelas do saldo remanescente deverão ser pagas pontualmente à FAPEMIG, sob pena de multa, execução forçada através da garantia apresentada e rescisão contratual, nos termos do contrato de compra e venda, conforme minuta constante do **Anexo III**.



12.7 - A escritura pública de compra e venda somente será assinada pela FAPEMIG após a quitação integral de todas as parcelas e débitos do adjudicatário relativos à aquisição do bem.

12.8 - As despesas cartoriais e de registro tais como ITBI, lavratura e registro da escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem imóvel correrão por exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

12.9 - Após o pagamento do preço proposto, a escritura pública de compra e venda de bem imóvel será lavrada em nome do adjudicatário, excetuando terceiros.

12.10 - Em até 30 (trinta) dias, contados do pagamento da última prestação a que se comprometera, o adjudicatário deverá providenciar a lavratura da escritura pública de compra e venda, sob pena de rescisão contratual e perda do sinal pago.

12.11 - Em até 60 (sessenta) dias, contados da data de lavratura da escritura pública de compra e venda, o adjudicatário deverá providenciar o registro da escritura pública de compra e venda, além da penalidade prevista no subitem 12.10, sujeito à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia calculado sobre o valor da aquisição a favor da FAPEMIG.

12.11.1 - Em nenhum dos casos previstos nos subitens 12.10 e 12.11 incorrerá a FAPEMIG em devolução do dinheiro com juros ou correção monetária.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após encaminhamento da proposta não mais serão aceitas alegações de seu desconhecimento.

13.1.1 – Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

13.1.2 – O imóvel será alienado no estado de conservação em que se encontra.

13.2 - As informações relativas a este processo deverão ser obtidas pelo telefone (31) 3280-2103, entre 9h00 às 17h00, nos dias úteis ou ainda pelo e-mail [cpl@fapemig.br](mailto:cpl@fapemig.br).

13.3 – O licitante interessado em visitar os imóveis poderá fazê-lo em dias úteis, desde que realize agendamento prévio na FAPEMIG, pelo telefone (31) 3280-2103 ou pelo e-mail [cpl@fapemig.br](mailto:cpl@fapemig.br). As visitas serão marcadas e realizadas de acordo com a disponibilidade e cronograma a ser definido pela FAPEMIG, após efetivados os agendamentos prévios. As datas de visitas deverão ser rigorosamente observadas pelo licitante. **O agendamento e a realização da visita deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.**

13.3.1 - As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas por representantes da FAPEMIG e serão formalizadas por meio de declaração de visita a ser emitida por esta Fundação, conforme o Anexo V.



13.4 - Os tributos relativos aos imóveis em alienação, incidentes até a data da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, ou da escritura pública, são de responsabilidade exclusiva da FAPEMIG, competindo à mesma tomar as providências cabíveis, de ordem administrativa ou judicial, para a regularização das pendências porventura existentes.

13.5 - A posse do imóvel para o adjudicatário ocorrerá após a lavratura da competente escritura pública, ou após a assinatura e publicação do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no caso de venda a prazo.

13.6 – A FAPEMIG reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por conveniência administrativa ou oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito de reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie, exceto o que prescreve o parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

13.7- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

13.8 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

13.9- Constituem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2016.

Prof. Evaldo Ferreira Vilela  
Presidente da FAPEMIG



**ANEXO I**  
**LOTE UNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1	<p>Imóvel situado na Rua Claudio Manoel, n. 1205, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, com as coordenadas geográficas correspondentes LAT -19 55 58,18, LON - 43-56 11,51, envolvendo imóvel urbano comercial tipo Prédio Comercial, com terreno de 522 m2 e área construída de 2.739,44m2.</p> <p>O imóvel é composto por 12 pavimentos distribuídos em subsolo, térreo, mezanino, pilotis e oito pavimentos com tipologia similar, servida por dois elevadores e escada de emergência.</p> <p>Matrícula n. 26929, Cartório 3º Ofício Registro de Imóvel de Belo Horizonte. Subsolo – 10 vagas de garagem cobertas, 6 salas destinadas a apoio para diversos fins, 2 vestuários e 1 área de serviço;</p> <p>Térreo – recepção, auditório, copa, jardim interno, 2 salas destinados a depósitos para diversos fins, 2 lavabos, Mezanino - copa, despensa, sala de ar condicionado, 2 banheiros e 5 salas destinadas a apoio para diversos fins, com delimitação através de divisórias navais, Pilotis – sala de ar condicionado, 2 banheiros e 3 salas destinadas a laboratório e apoio com delimitação através de divisórias navais</p> <p>1º ao 8º pavimento – 2 ou 3 salas de aula, 2 ou 3 banheiros e sala de ar condicionado</p> <p>Idade do imóvel: 30 anos de construção</p>	<p><b>A vista:</b> sinal de 1% (um por cento) do preço ofertado e na forma do subitem 2.2.1, deste Edital, correspondente ao valor caucionado. O restante deverá ser pago em até 2 (dois) dias úteis após a homologação da concorrência, deduzido o valor recolhido a título de caução para habilitação.</p> <p><b>A prazo:</b> sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor proposto, a ser pago em até 2 (dois) dias uteis, contados da data de publicação da homologação da concorrência, deduzido o valor recolhido a título de caução para habilitação, no valor de 1% do valor ofertado.</p> <p>O saldo remanescente poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato de compra e venda constante do Anexo II, acrescidos dos seguintes encargos:</p> <p><b>1% (um por cento) ao mês de juros remuneratórios e correção monetária, de acordo com índice oficial do IPCA/IBGE - índice padrão para reajuste do contrato e para atualização monetária das cauções em dinheiro recebidas como garantia contratual nos contratos celebrados por órgão ou entidade do Poder Executivo dependente de recursos do Tesouro Estadual (Vide Resolução Conjunta SEPLAG/SEF N. 8898, de 14 de junho de 2013).</b></p>
	<b>PREÇO MÍNIMO DA PROPOSTA</b>	<b>R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais)</b>



## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇO

<b>CONCORRÊNCIA FAPEMIG Nº 02/2016</b>	
<b>1 - OBJETO: ALIENAÇÃO DO IMÓVEL IDENTIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL</b>	
Descrever, de forma sucinta, o imóvel pretendido, de acordo com o Anexo I	
<b>2 - NOME / DENOMINAÇÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b>	
2.1- TIPO DE SOCIEDADE: _____	
NOME DOS SÓCIOS CONTROLADORES: _____	
<b>3 – ENDEREÇO RESIDENCIAL/COMERCIAL</b>	
<b>4 – TELEFONE</b>	<b>5 - FAX e E-MAIL</b>
<b>6 - PREÇO PROPOSTO ( EM REAIS)</b> R\$ ..... (.....)	
<b>7 - FORMA DE PAGAMENTO</b> O preço proposto é para pagamento ( ) à vista, na forma prevista no Anexo I do Edital ( ) a prazo, na forma prevista no Anexo I do Edital n.º de parcelas: ..... valor do sinal: .....% (.....)	
<b>8 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS</b>	
<b>9 – DECLARAÇÃO:</b> Declaro, ao assinar esta proposta em 1 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico e de regularização em que se encontra.	
<b>10- ASSINATURA</b> (Local e data) ....., ..... de ..... de 2016.  _____	
Assinatura do licitante ou seu representante	

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido para a venda.
- b) O preço deverá ser expresso em moeda nacional.
- c) A proposta deverá referir-se ao bem listado no Anexo I do Edital.
- d) Pagamento à vista ou a prazo, deverá obedecer à forma prevista neste Edital.
- e) Se o licitante não apontar a forma de pagamento, presumir-se-á que se trata de pagamento à vista.



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, instituição de direito público, com sede em Belo Horizonte, MG, Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, Bairro Horto, CEP: 31035-536, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, na qualidade de promitente vendedora, doravante denominada simplesmente FAPEMIG por seu representante legal ao final assinado, e -----, estabelecido em \_\_\_\_\_, na Rua -----, -----, -----, inscrito no ----/MF sob o nº -----, doravante denominado simplesmente **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência FAPEMIG Nº 02/2016, homologada pelo Presidente da FAPEMIG em --/--/--, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISCIPLINA LEGAL**

Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, os dispositivos da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais ordenamentos legais pertinentes. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o Edital Concorrência 02/2016 e seus Anexos, bem como a proposta de preço do **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, datada de ---/--/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a promessa irretratável de compra e venda *ad corpus*, ao **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, do imóvel (descrever detalhadamente) do qual a FAPEMIG é legítima proprietária.

2.1 - O mencionado bem foi adquirido por dação em pagamento/doação, por parte do Estado de Minas Gerais, por meio de Escritura Pública -----, registrado no Cartório do ----- sob nº ----- Livro -----, Fls. -----, datado de .../...../....., Comarca de -----

2.2 - A venda do presente bem foi devidamente autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Lei n. 19.243, de 9/12/2010.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O presente contrato tem o valor de R\$ ----- (-----).

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** pagará à FAPEMIG em razão do presente contrato a importância de R\$ ----- (-----).



**Parágrafo primeiro** - Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais encargos que venham a recair sobre o bem ora prometido, após a assinatura do presente contrato, são de responsabilidade do **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, devendo efetuar os pagamentos nas épocas próprias, reservando-se à FAPEMIG o direito de exigir-lhe a comprovação correspondente.

**Parágrafo segundo** - O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** suportará, ainda, todas as despesas cartoriais tais como ITBI, lavratura e registro de escritura, emolumentos ou As despesas cartoriais e de registro tais como ITBI, lavratura e registro da escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem imóvel correrão por exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** pagará à FAPEMIG o preço estipulado na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) R\$ ..... (.....), já pagos e quitados, na data de .../.../..., referentes ao valor depositado como condição de habilitação ao certame, equivalentes a 1% do preço ofertado para o bem;
- b) R\$ ( ), referentes à complementação do sinal, já pagos no prazo de 2( dois) dias úteis, decorridos da comunicação da homologação do certame, nos termos do Edital;
- c) R\$..... (.....) em ....parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$....., (....), acrescidas dos encargos previstos na cláusula sexta deste instrumento jurídica, vencendo-se a primeira no dia ..../.. e as ... (.....) prestações restantes em igual dia ...(.....) dos meses subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas do saldo remanescente serão pagas em até 6 (seis) parcelas diretamente à FAPEMIG, devidamente corrigidas, por depósito bancário no Banco do Brasil, conta corrente n. 10.650-X, agência 1615-2 ou por outro procedimento mais adequado a ser informado oportunamente, ao licitante, pela FAPEMIG.

**Parágrafo segundo** - No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, a FAPEMIG cobrará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), contada a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento da parcela.

**Parágrafo terceiro** - O atraso de qualquer parcela sujeitará ainda o(a) **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação inadimplida.

**Parágrafo quarto** - Caberá ao **PROMISSÁRIO- COMPRADOR** depositar o valor da parcela em atraso acrescido dos valores resultantes das multas acima mencionadas, além de custas, honorários de advogado e demais despesas que porventura se façam necessárias à cobrança.

## **CLÁUSULA SEXTA – JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO**



Os juros serão cobrados mensalmente em 1% (um por cento), à taxa de 12% ao ano, com início a partir da data de assinatura do contrato, acrescido da correção monetária de acordo com o índice IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DA POSSE**

O FAPEMIG transmite desde já ao **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** a posse indireta do imóvel objeto do presente contrato, bem como os direitos e ações sobre ele exercidos, respondendo pela evicção até o limite do valor pago à FAPEMIG e pela validade da presente promessa de compra e venda, fazendo-a boa, firme e valiosa por si e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESAPROPRIAÇÃO**

No caso de desapropriação do imóvel prometido, a FAPEMIG receberá do poder expropriante a indenização correspondente, efetuará sua compensação com o total do débito previsto na cláusula quarta deste instrumento e colocará o saldo existente à disposição do **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**, facultando-lhe o direito de discutir na esfera administrativa ou judicial o valor da desapropriação.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

Em caso de atraso no pagamento superior a 90 dias o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** será notificado para purgar a mora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso deixe de fazê-lo o contrato poderá ser rescindido e o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** perderá o sinal pago, bem como poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo único:** Fica facultado à FAPEMIG, alternativamente, decretar o vencimento antecipado da dívida e exigi-la, inclusive através da garantia prestada pelo **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** apresenta, como garantia das obrigações assumidas neste contrato, uma das opções previstas no item 5.2 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DECLARAÇÃO**

O **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** declara, sob as penas da lei, não estar submetido a processos fiscais, de execução, falências ou concordatas, arrestos ou seqüestros de bens e não estar vinculado como emitente, aceitante, avalista ou endossante a qualquer título de crédito protestado.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

Foram apresentadas as Certidões (identifica-las), em nome do(a) **PROMISSÁRIO-COMPRADOR**.

Por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) para o **PROMISSÁRIO-COMPRADOR** e 2 (duas) para a FAPEMIG.

Belo Horizonte, --- de ----- de 2016.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG**

\_\_\_\_\_  
**PROMISSÁRIO-COMPRADOR**

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

A LICITANTE (identificação) declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Procurador



**ANEXO V**

**Concorrência Pública N. 02/2016**

**ATESTADO DE VISITA DO IMÓVEL**

Atesto, para fins de participação no Processo Licitatório – Concorrência n. 02/2016, que o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., inscrito CPF n.º ....., na qualidade de representante legal da pessoa/empresa ..... (razão social da empresa), inscrita no CPF ou CNPJ sob o n.º ....., realizou vistoria no imóvel .....

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do representante da FAPEMIG



**ANEXO VI**

**Concorrência Pública N. 02/2016**

**TERMO DE RENÚNCIA**  
**(Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, III)**

A empresa abaixo assinada, participante da Licitação CONCORRÊNCIA N.º 02/2016, por seu(s) representante(s) no ato licitatório em questão, declaram, na forma e sob as penas da Lei n. 8.666/93, obrigando as empresas que respectivamente representam, que não pretendem recorrer de decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento da documentação, na fase de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento normal do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes propostas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

